



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 2.072/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 36.716/2025

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 40, de 03 de novembro de 2025, que “*Altera o inciso III do artigo 3º da Lei Ordinária n.º 1.572, de 09 de março de 2000, alterado anteriormente pela Lei 2.269 de 22 de fevereiro de 2011, que estabelece os níveis de intensidade de som e ruídos nos comércios*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EA86-959B-BC6D-A1EE> e informe o código EA86-959B-BC6D-A1EE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.072/2025-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 40,
de 03 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 40, de 03 de novembro de 2025, que “***Altera o inciso III do artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.572, de 09 de março de 2000, alterado anteriormente pela Lei 2.269 de 22 de fevereiro de 2011, que estabelece os níveis de intensidade de som e ruídos nos comércios***”.

O Projeto de Lei (PL) 40/2025 tem por objetivo adequar as normas vigentes, relativas aos níveis de intensidade de sons e ruídos nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e casas de diversões no Município de Cáceres, com vistas a estar em conformidade com a proibição de perturbação do bem-estar público ou particular com sons ou ruídos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis permitidos para as diferentes zonas e horários.

Assim, nos comércios, o PL 40/2025 estabelece:

- a) 70 (setenta) decibéis no horário compreendido entre 7h e 19h, medidos na Curva “A”;
- b) 65 (sessenta e cinco) decibéis no horário compreendido entre 19h e 0h, medidos na Curva “A”;
- c) 55 (cinquenta e cinco) decibéis no horário compreendido entre 0h e 7h de segunda-feira a sábado, medidos na Curva “A”;
- d) 55 (cinquenta e cinco) decibéis no horário compreendido entre 0h e 09h de domingos e feriados, medidos na Curva “A”.

É importante salientar que os novos parâmetros foram acordados entre os comerciantes, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura de Cáceres, com a participação de membros desse respeitável Legislativo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.072/2025-GP/PMC - p. 03

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei n.º 40/2025, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EA86-959B-BC6D-A1EE> e informe o código EA86-959B-BC6D-A1EE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA86-959B-BC6D-A1EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 03/11/2025 09:22:24 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EA86-959B-BC6D-A1EE>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera o inciso III do artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.572, de 09 de março de 2000, alterado anteriormente pela Lei 2.269 de 22 de fevereiro de 2011, que estabelece os níveis de intensidade de som e ruídos nos comércios”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres - MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso III do artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.572, de 09 de março de 2000, alterado pela Lei 2.269 de 22 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I-

II-

III- Nos comércios:

- a) 70 (setenta) decibéis no horário compreendido entre 07h00min e 19h00min, medidos na Curva “A”;
- b) 65 (sessenta e cinco) decibéis no horário compreendido entre 19h00min e 00h00min, medidos na Curva “A”;
- c) 55 (cinquenta e cinco) decibéis no horário compreendido entre 00h00min e 07h00min de segunda-feira a sábado, medidos na Curva “A”;
- d) 55 (cinquenta e cinco) decibéis no horário compreendido entre 00h00min e 09h00min de domingos e feriados, medidos na Curva “A”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO

PREFEITA MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEBC-EE6B-D212-F1BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 03/11/2025 09:22:48 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AEBC-EE6B-D212-F1BF>